



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

#### 1. MOTIVAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Aracatuba utiliza-se dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais jatos de tinta para as impressoras nos seguintes modelos: HP OFFICEJET PRO 8600/8610/6970 Plus com bulk ink instalados, EPSON ECOTANK L375/L575 com bulk ink, CANON G7010 com bulk ink e CANON MAXIFY GX7010 com bulk ink.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Aracatuba por não possuir estrutura local para manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais se faz necessário contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais jatos de tinta citadas. Por fim, a contratação por dispensa de licitação está fundamentada no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133, de 2021.

#### 3. OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de até 06 (seis) impressoras HP OFFICEJET PRO 8600/8610/6970 PLUS com bulk ink instalados, e de até 14 (quatorze) impressoras Multifuncionais EPSON ECOTANK L375/L575 com bulk ink, e 15 (quinze) impressoras CANON G7010 com bulk ink e 02 (duas) impressoras CANON MAXIFY GX7010 com bulk ink, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
Único	1	Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de até 06 (seis) impressoras HP OFFICEJET PRO 8600/8610/6970 PLUS com bulk ink instalados, e de até 14	Unidade	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

		(quatorze) impressoras Multifuncionais EPSON ECOTANK L375/L575 com bulk ink, e 15 (quinze) impressoras CANON G7010 com bulk ink e 02 (duas) impressoras CANON MAXIFY GX7010 com bulk ink				
--	--	--	--	--	--	--

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

##### 4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar os serviços durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Aracatuba (de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h00min).

4.1.1.1. Realizar visita semanalmente, em um dia fixo, para verificação do nível das tintas dos bulk inks das impressoras e, caso necessário realizar o respectivo abastecimento.

4.1.2. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado, visando a manter as impressoras em perfeitas condições de funcionamento;

4.1.3. Fazer manutenção preventiva do equipamento (limpeza e lubrificação);

4.1.4. Fazer as recargas de tintas no compartimento do Bulk-ink;

4.1.5. Atender aos chamados da CONTRATANTE para manutenção corretiva das impressoras no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após a solicitação;

4.1.6. Enviar laudo de justificativa da necessidade de troca de peças se for viável ou não e quando a impressora for considerada inservível, que não mais possa ser utilizada para o fim a que se destina.

4.1.7. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, informações referentes aos serviços de manutenção realizados nas impressoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**4.1.8.** Manter durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**4.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**4.2.1.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Aracatuba visando à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras, desde que devidamente identificados;

**4.2.2.** Atender às recomendações da **CONTRATADA** concernentes às condições de uso correto das impressoras;

**4.2.3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas neste contrato;

**4.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto;

**4.2.5.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

**4.2.5.** Fornecer tinta para as recargas dos bulk ink instalados nas impressoras.

**4.2.6.** Caso haja necessidade de substituição de peças das impressoras, esta ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

## **5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**5.1.** As empresas interessadas poderão realizar visita técnica, para melhor elaborar sua proposta, no entanto, deverão solicitar ao responsável pelo setor de compras, que agendará o dia e o horário para realização da visita.

**5.1.2.** Os interessados deverão encaminhar a Proposta, contendo as especificações dos serviços, valor mensal e valor anual, conforme tabela acima;

**5.1.3.** Na proposta deverá ser constar o CNPJ - Cadastro de Pessoa Jurídica, o endereço, o contato, o e-mail, o nome e assinatura (em forma física ou digital) do responsável pelo fornecimento da proposta;

**5.1.4.** A proposta deverá conter as seguintes declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**5.1.4.1.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**5.1.4.2.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.1.4.3.** Declarar, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência;

**5.1.4.4.** Declarar que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

**5.1.4.5.** Declarar que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**5.1.5.** A proposta deverá conter os dados bancários da Empresa.

**5.1.6.** Deverá conter o nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade.

**5.2.** As propostas poderão ser protocoladas no Departamento de finanças e orçamento/contratos e Licitação no endereço Praça 9 de julho n° 26, centro ou encaminhadas para o e-mail [licitacao@camaraaracatuba.com.br](mailto:licitacao@camaraaracatuba.com.br) contados a partir do dia **21 de fevereiro com encerramento no dia 24 de fevereiro de 2022.**

**5.3.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**5.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**5.7.** Não poderão participar deste certame os fornecedores:

**5.7.1.** Que não atendam às condições deste Termo de Referência de seus anexos;

**5.7.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.7.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo de Referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**5.7.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**5.7.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**5.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que apresentar a proposta com menor preço.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**6.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**6.6.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O fornecedor terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**7.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.1.2.** O prazo de vigência deste contrato ou aceitação da nota de empenho é de 12 (doze) meses, contados a partir de **1º de março de 2022**, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.1333 de 2022.

**7.1.3.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do lote prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item das Sanções;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.2.** As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.3.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.4.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

## **10. PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo I Documentação exigida para Habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*  
*DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS*

- Anexo II Modelo de proposta de preço;
- Anexo III Modelo de declaração de habilitação;
- Anexo IV Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo V Modelo Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI Minuta do Contrato.

Araçatuba, 18 de Fevereiro de 2022.

**Alceu Batista de Almeida Junior**  
Presidente



## **ANEXO I**

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **1 Habilitação jurídica:**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**4. Qualificação Técnica:**

**4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**4.1.1.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos.

**4.1.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**4.1.1.3.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**4.1.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Processo Administrativo n.º 008/2022

Dispensa de Licitação n.º 007/2022

DADOS DO LICITANTE		
<b>Denominação:</b>		
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Cel.:</b>
<b>e-mail pessoal:</b>		<b>C.N.P.J. n.º</b>
<b>e-mail institucional:</b>		

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de até 06 (seis) impressoras HP OFFICEJET PRO 8600/8610/6970 PLUS com bulk ink instalados, e de até 14 (quatorze) impressoras Multifuncionais EPSON ECOTANK L375/L575 com bulk ink, e 15 (quinze) impressoras CANON G7010 com bulk ink e 02 (duas) impressoras CANON MAXIFY GX7010 com bulk ink, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
Único	1	Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de até 06 (seis) impressoras HP OFFICEJET PRO 8600/8610/6970 PLUS com bulk ink instalados, e de até 14 (quatorze) impressoras Multifuncionais EPSON ECOTANK L375/L575 com bulk ink, e 15 (quinze) impressoras CANON G7010 com bulk ink e 02 (duas) impressoras CANON MAXIFY GX7010 com bulk ink, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência	Unidade	01		

Prazo de validade desta proposta de preços: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Declaro**, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**Declaro**, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**Declaro**, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

**Declaro**, que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

**Declaro**, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**DADOS BANCÁRIOS:**

- Nome do Banco: \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento do Processo Administrativo nº 008/2022, Dispensa de Licitação n.º 007/2022, realizado pela Câmara Municipal de Aracatuba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesta contratação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO  
DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo),  
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, representante legal da  
empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), interessada em  
participar do Processo Administrativo n.º 008/2022, Dispensa de Licitação n.º 007/2022,  
realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do  
art. 68 VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o  
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da  
Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência de contratação como critério de desempate no Processo Administrativo n.º 008/2022 Dispensa de Licitação n.º 007/2022, realizado pela Câmara Municipal de Aracatuba.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome:

R.G. n.º:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL DE  
IMPRESSORAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Aracatuba**, localizada na Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro, CEP: 16010-060, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 51.097.830/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Vereador Alceu Batista de Almeida Junior e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu(sua) representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_ SSP/SP, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º \_\_\_\_\_, considerando-se a proposta mais vantajosa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracatuba, do Processo Administrativo n.º 008/2022 – Dispensa de Licitação n.º 007/2022, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 008/2022 – Dispensa de Licitação n.º 007/2022 e, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de até 06 (seis) impressoras HP OFFICEJET PRO 8600/8610/6970 PLUS com bulk ink instalados, e de até 14 (quatorze) impressoras Multifuncionais EPSON ECOTANK L375/L575 com bulk ink, e 15 (quinze) impressoras CANON G7010 com bulk ink e 02 (duas) impressoras CANON MAXIFY GX7010 com bulk ink, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar de **1º de março de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**3.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1. O valor da contratação mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme respectiva proposta.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Aracatuba, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	01/01.02 – Câmara Municipal de Aracatuba
Fonte:	01 - Tesouro
Programa de Trabalho:	2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado.

- 6.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

6.3. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**6.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

**6.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**6.6.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

## **7. DOS REAJUSTES**

**7.1.** O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Geral) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

**7.1.1.** Neste caso, a **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste.

**7.1.2.** Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.1.** Executar diretamente os serviços contratados de acordo com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**9.1.2.** Executar os serviços durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Aracatuba (de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h00min).

**9.1.3.** Fazer as recargas de tintas no compartimento do Bulk-ink;

**9.1.3.1.** Realizar visita semanalmente, em um dia fixo definido entre as partes, para verificação do nível das tintas dos bulk inks das impressoras e, caso necessário realizar o respectivo abastecimento

**9.1.3.2.** Dia da semana definido entre as partes para as visitas semanais:\_\_\_\_\_.

**9.1.4.** Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado, visando a manter as impressoras em perfeitas condições de funcionamento;

**9.1.5.** Fazer manutenção preventiva do equipamento (limpeza e lubrificação);

**9.1.6.** Atender aos chamados da **CONTRATANTE** para manutenção corretiva das impressoras no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após a solicitação;

**9.1.7.** Enviar laudo de justificativa da necessidade de troca de peças se for viável ou não e quando a impressora for considerada inservível, que não mais possa ser utilizada para o fim a que se destina.

**9.1.8.** Fornecer à **CONTRATANTE**, quando solicitado, informações referentes aos serviços de manutenção realizados nas impressoras.

**9.1.9.** Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, os quais deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e sem quaisquer alterações do prazo contratual;

**9.1.10.** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

**9.1.11.** Cumprir as normas federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços;

**9.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução de seus serviços;

**9.1.13.** Designar, por escrito, funcionário responsável para a resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, relativas à assistência técnica dos bens instalados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

**9.1.14.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seu preposto e/ou empregados;

**9.1.15.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes ocorridos na entrega e na instalação dos equipamentos, inclusive os que envolvam as redes de serviços públicos, pelo uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos até o seu recebimento pela **CONTRATANTE**;

**9.1.16.** Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, decorrentes da presente contratação;

**9.1.17.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE**;

**9.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**9.1.19.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**9.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**9.2.1.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas neste contrato;

**9.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto;

**9.2.3.** Permitir, durante a vigência do contrato, acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

**9.2.4.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

**9.2.5.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Aracatuba visando à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras, desde que devidamente identificados;

**9.2.6.** Atender às recomendações da **CONTRATADA** concernentes às condições de uso correto das impressoras;

**9.2.7.** Fornecer tinta para as recargas dos bulk ink instalados nas impressoras.



**9.2.8.** Caso haja necessidade de substituição de peças das impressoras, esta ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**10.1.9.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento do período de recebimento da proposta.

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.1.2.** Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

**10.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 10.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.3.3.** Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu inteiro teor na transparência do site da Câmara Municipal de Aracatuba.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Aracatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ARAÇATUBA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**CONTRATANTE**

**Alceu Batista de Almeida Junior**  
Presidente

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. n.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. n.º \_\_\_\_\_